



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/GO**

Processo: **08295.009958/2022-23**

Interessado: **IRMA SANCHEZ TORRES DE SANCHEZ**

1. Trata-se de recurso apresentado contra a multa aplicada à estrangeira que por infringir o disposto no Art 109, II, da Lei 13.445/2017, pela seguinte prática: **ultrapassar em 1929 dia (s) o prazo de estada legal no país.;**
2. O recurso foi intempestivo;
3. Declara a estrangeira incapacidade financeira para arcar com a multa aplicada;
4. Em informação o APF **WAITON BARBOSA PIRES, assevera que : "A Sra Chefe da DRM esclareceu em grupo de mensagens do Teams que o Acordo Mercosul prevê a isenção de multas sempre que o imigrante se regularizar. No presente caso, mesmo estando o prazo vencido, a multa não se aplica, desde que o imigrante solicite a regularização, o que é o caso."**
5. Com suporte no art. 312, § 1º do Decreto n.º 9.199/17, DEFIRO o pedido apresentado;
6. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para ciência ao interessado, publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, nos termos do art. 309, § 7º do Decreto n.º 9.199/17, e, demais providências.

**EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA**

Delegado de Polícia Federal  
CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25459649** e o código CRC **FE69CA8B**.